ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.662/2008, de 05 de novembro de 2008.

"Acrescenta parágrafo único ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.590, de 22 de maio de 2007".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 2.590, de 22 de maio de 2007, fica acrescentado de um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 1º- .....

Parágrafo único – Compõe o percentual de que trata o *caput*, deste artigo, as seguintes parcelas:

I – 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento) correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2006;

II – 3,12% (três vírgula doze por cento) correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2007;

III – 19,25% (dezenove vírgula vinte e cinco por cento) correspondente a título de reajuste salarial."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2008.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal